



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.001 De 03 de abril de 1 998

Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 1.976, de 28 de maio de 1973 e amplia o número de membros participantes do Conselho Consultivo do DAAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de março de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.976, de 28 de maio de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.431, de 17 de março de 1988, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica criado, no Departamento Autônomo de Água Esgoto - DAAE, um Conselho Consultivo, que será constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do DAAE;
- II - Representante do Prefeito Municipal;
- III - Representante da Câmara Municipal;
- IV - Representante do Serviço Especial de Saúde;
- V - Representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara;
- VI - Representante da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;
- VII - Representante da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara;
- VIII - Representante da Associação Médica de Araraquara;
- IX - Representante do Instituto de Química da UNESP - Câmpus de Araraquara;
- X - Representante da Associação Farmacêutica de Araraquara;
- XI - Representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental/CETESB - Regional de Araraquara;
- XII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 5ª Sub-Secção de Araraquara;
- XIII - Representante da Faculdade de Ciências e Letras - Departamento de Administração Pública da UNESP - Câmpus de Araraquara;
- XIV - Representante da Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara;
- XV - Representante do Centro Universitário de Araraquara - UNIARA; e,
- XVI - Representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.001

§ 1º - O Diretor Geral do DAAE será membro nato do Conselho e os demais serão nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal, após indicados pelas respectivas entidades.

§ 2º - O membros do Conselho Consultivo serão substituídos por suplentes, estes escolhidos pelo critério referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de caráter relevante."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) de março de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 07.abril.98.